



Câmara Municipal de Japeri

PROJETO N.º 119/93

Autor PAULO DE ASSUNÇÃO BOMFIM

(SR FRANCISCO COSTA)

Assunto CONCEDE PERPETUIDADE À SEPULTURA DE Nº 6222, QUADRA 02, DO CEMITÉRIO DE JAPERI.

Apresentado em ---- de ----- de 19----
Rejeitado em ---- de ----- de 19----
aprovado em ---- de ----- de 19----

Extraído o autógrafo em ---- de ----- de 19----
Subiu à Sanção sob protocolo em ---- de ----- de 19----, pelo ofício n.º ----
Sancionado em ---- de ----- de 19----
Promulgado em ---- de ----- de 19----
Veto Parcial em ---- de ----- de 19----
" Total em ---- de ----- de 19----
Arquivado em ---- de ----- de 19----
Resolução n.º ----
Publicado em ---- de ----- de 19---- no ----

Secretaria, Japeri ---- de ----- de 19----



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Câmara Municipal
DE JAPERI
PROTÓCOLO
em 16/11/93
nº 119/01/93

P R O J E T O

"Concede perpetuidade à sepultura de nº6222, Quadra 02, do Cemitério de Japerí".

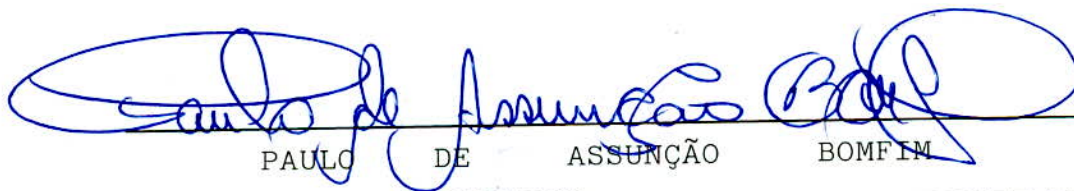
A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS D E C R E T A.

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 6222, Quadra 02 do Cemitério de Japerí, onde se acham inumados os restos mortais de JOAQUIM VIEIRA DE MELLO, falecido em 21 de Maio de 1990.

Art. 2º - À família de JOAQUIM VIEIRA DE MELLO ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de de de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de Novembro de 1993.


PAULO DE ASSUNÇÃO BOMFIM

=====VEREADOR=====

Lido no expediente
em 17.11.93.



APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em 22/11/93



APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
Em 22/11/93





Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

 L E I

"Concede perpetuidade à sepultura de nº 6222, Quadra 02, do Cemitério de Japeri".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA A SEGUINTE

 L E I

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 6222, Quadra 02 do Cemitério de Japeri, onse se acham inumados os restos mortais de JOAQUIM VIEIRA DE MELLO, falecido em 21 de Maio de 1990.

Art. 2º - À família de JOAQUIM VIEIRA DE MELLO ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 24 de novembro de 1993.

FRANCISCO DA COSTA FILHO

=====PRESIDENTE=====

RENATO SILVA DOS SANTOS

=====VICE-PRESIDENTE=====

MARINA DE ALMEIDA

=====2ª SECRETÁRIA=====



República Federativa do Brasil

REGISTRO CIVIL

1.º Distrito do Município de Nova Iguaçu - Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO DE ÓBITO

A Bacharel DYLZA PEREIRA JUNQUEIRA PENONI Oficial do Registro Civil da 1.ª Circunscrição da Comarca de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

CERTIFICA, que no livro n.º C-22 - do registro de Óbito, consta as fls. 229 - sob o n.º 24.892 - , de Joaquim Vieira de Mello -

sexo masculino - cor barbado, branca - com setenta e um - anos de idade

profissão aposentado - estado civil casado, com:: Maria José Rangel de Mello -

natural deste Estado -

filho de Antonio Vieira de Mello -

e de Anna Monteiro de Mello -

faleceu às 22:30 - horas do dia 21 de maio de 1990 -

no Lugar RUA: Bernardino de Melo, 1.465, nesta -

em consequência de Insuficiencia respiratoria, AVC isomenico, hipertensão arterial sistêmica -

_____, conforme atestou

O Óbito Dr. Marcio Carmelo Pappalardo -

Para o Cemitério Japeri, N.I. -

Deixou filhos? Sim - :x:x:x:x:x:x: - Deixou bens? Não - :x:x:x:x:x:x: -

Foi declarante Paulo Darcy Schiavo -

Obs.: _____

REGISTRO DO 1.º OFÍCIO -
 NOVA IGUAÇU - RJ
 n.º 24.892 -
 01 ABR 1993
 Substituta Lisete da Silva Dias Port. 27429/91
 Autoriz.º Kildare C. de Silva Dias Port. 28701/91

EXTRAÍDA
 BMS -
 COTA
 Tabelão nº II - Ato nº 2

O referido é verdade e dou fé.

Nova Iguaçu 1º de abril de 1990 -

Dylza Pereira Junqueira Penoni
 Oficial

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE
CONTA

Projeto nº 119/93

Autor: PAULO DE ASSUNÇÃO BOMFIM

Designo Relator o Vereador

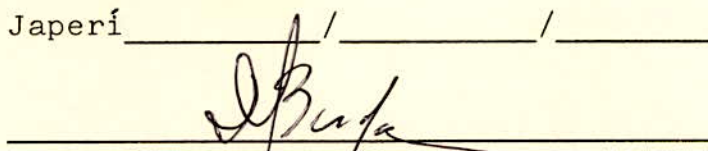
EM _____ / _____ / _____

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do PAULO DE ASSUNÇÃO
BOMFIM, cuja ementa é "CONCEDE PERPE-
TUIDADE À SEPULTURA DE Nº 6222, QUADRA 02 DO CEMITÉRIO DE JAPERÍ".

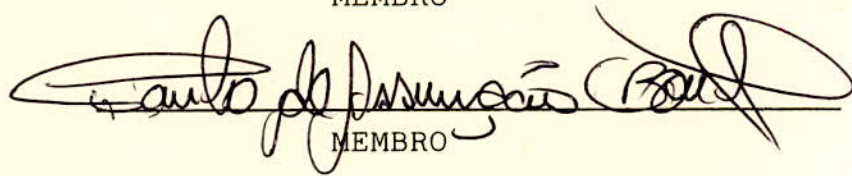
apreciado pelos membros desta Comissão recebe parecer favorável pois
aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas
dele decorrente.

Japerí _____ / _____ / _____



RELATOR

MEMBRO


MEMBRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto nº 119/93

Autor: PAULO DE ASSUNÇÃO BOMFIM

Designo Relator o Vereador

SILAS DEIS FELIS

EM 22 / 11 / 1993

Paulo de Assunção Bomfim

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela, de autoria do PAULO DE ASSUNÇÃO BOMFIM, cuja ementa é "CONCEDE PERPETUIDADE À SEPULTURA DE Nº 6222, QUADRA 02 DO CEMITÉRIO DE JAPERÍ

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japerí _____ / _____ / _____

RELATOR

Paulo de Assunção Bomfim

MEMBRO

Paulo de Assunção Bomfim

MEMBRO